Prefeitura Municipal de Pacajus

Ano II Edição Nº LII de 22 de Março de 2019

Informações do Diário Oficial Prefeitura Municipal de Pacajus Bruno Pereira Figueiredo



Prefeitura Municipal de Pacajus

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano II Edição Nº LII de 22 de Março de 2019

O Que é o diário oficial

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal.

SUMÁRIO

/	Leis Municipais: 658/2019 LEI MUNICIPAL № 658, DE 22 DE MARÇO DE 2019.
<u> </u>	Leis Municipais: 659/2019 LEI MUNICIPAL № 659, DE 22 DE MARÇO DE 2019.
<u> </u>	Exoneração e Nomeação: 195/2019 PORTARIA № 195, DE 22 DE MARÇO DE 2019.
/	Exoneração e Nomeação: 196/2019 PORTARIA № 196, DE 22 DE MARÇO DE 2019
<u> </u>	Exoneração: 197/2019 PORTARIA № 197, DE 22 DE MARÇO DE 2019.
<u> </u>	Comissão: 198/2019 PORTARIA № 198, DE 22 DE MARÇO DE 2019.
~	Nomeação: 199/2019 PORTARIA № 199, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

Prefeitura Municipal de Pacajus

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano II Edição Nº LII de 22 de Março de 2019

Gabinete do Prefeito - Grupo: Atos Normativos Legais

Leis Municipais: 658\2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS À CONCEDER INCENTIVO FISCAL À EMPRESA MALWEE MALHAS LTDA, CNPJ: 84.429.737/0003-86 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS (CE), faço saber que a Câmara Municipal de Pacajus, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, nos termos desta Lei, incentivo fiscal à empresa MALWEE MALHAS LTDA, CNPJ: 84.429.737/0003-86, que deverá cumprir as seguintes condições:
- I Garantir que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos empregos diretos sejam preenchidos por mão de obra local.
- II Adquirir o material de construção destinado às edificações dos prédios, preferencialmente, em estabelecimentos sediados no Município, sendo dispensada essa exigência apenas nos casos de inexistência do material no mercado local;
- III Participar de programas educacionais, sociais, esportivos e culturais, sempre que possível, conforme determinação da Prefeitura Municipal, por meio de suas Secretarias;
- IV Realizar doação, guando possível, de equipamentos ao Município.
- **V -** A empresa utilizar-se preferencialmente de mão-de-obra local de acordo com inciso I, sempre que houver no município disponibilidade de mão-de-obra com a qualificação exigida pela empresa para a ocupação dos cargos pretendidos. A preferência tratada nesta cláusula não se aplica aos cargos especializados e de direção
- **Art. 2° -** Serão oferecidos em regime de incentivo municipal, em conformidade com o Protocolo de Intenção, na forma seguinte:

Prefeitura Municipal de Pacajus

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano II Edição Nº LII de 22 de Março de 2019

I - Redução da alíquota do IPTU em 50% (cinquenta por cento);

Parágrafo único - O prazo de duração do referido incentivo será de 10 (dez) anos.

- **Art. 3º** O não cumprimento do disposto no artigo primeiro desta Lei importará na revogação dos incentivos imediatamente.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 22 DE MARÇO DE 2019.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS

Prefeitura Municipal de Pacajus

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano II Edição Nº LII de 22 de Março de 2019

Gabinete do Prefeito - Grupo: Atos Normativos Legais

Leis Municipais: 659\2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS À ALIENAR, MEDIANTE DOAÇÃO, COMO TAMBÉM CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS À ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL LAR PARA ANIMAIS E TRATAMENTO - L.A.T., O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS (CE), faço saber que a Câmara Municipal de Pacajus, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam desafetados por esta Lei, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Pacajus, objeto da matrícula nº 000.539 do R-02, do Livro de Registro Geal nº 02 do 3º Ofício de Nota e Registros de Pacajus (Cartório Amaral Carlos), Terreno urbano, plano, de esquina, constituído pela Área Institucional 01 do Loteamento Além do Horizonte, empreendimento devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Pacajus e já implantado no local, sito a Rua Monte-Mor, Bairro Croatá, em Pacajus, Ceará, com área territorial de 2.454,79m2, medindo e confinando: A oeste (frente) - do ponto P1 ao ponto P2, no sentido sul/norte, mede 10,67m. e limitase com a Rua Monte-Mor; Ao norte (lado direito) - em 03 segmentos: do ponto P2 ao ponto P3, no sentido oeste/leste, fazendo um ângulo interno de 109°32'54" com o segmento anterior, mede 55,06m. e limita-se com imóvel de Francisco Gomes de Farias; do ponto P3 ao ponto P4, no sentido oeste/leste, fazendo um ângulo interno de 179°56'53" com o segmento anterior, mede 45,12 m. e limita-se com imóvel de Francisco Gomes de Farias; do ponto P4 ao ponto P5, no sentido oeste/leste, fazendo um ângulo interno de 174°41'23", mede 19,60m, e limita-se com imóvel de Francisco Gomes de Farias; A leste (fundos) - partindo do ponto P5 ao ponto P6, no sentido norte/sul, fazendo um ângulo interno de 85°26'29" com o segmento anterior, mede 29,29m. e limitase com a Área Verde 05 do Loteamento Além do Horizonte; Ao sul (lado esquerdo) - partindo do ponto P6 ao ponto P1 inicial, no sentido leste/oeste, fazendo um ângulo interno de 90°00'00" com o segmento anterior, mede 120,00m. e limita-se com a Rua Projetada 08 do Loteamento além do Horizonte. A Área Institucional 01 será desmembrada em 02 (dois) terrenos denominados Área Institucional 01-A e Área Institucional 01-B, e registradas com as seguintes descrições: Área

Prefeitura Municipal de Pacajus

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano II Edição Nº LII de 22 de Março de 2019

Institucional 01-A - Terreno urbano, plano, meio de quadra, constituído por parte da Área Institucional 01 do Loteamento Além do Horizonte, sito a Rua Projetada 08 do Loteamento Além do Horizonte, Bairro Croatá, em Pacajus, Ceará, com área territorial de 1.154,47m2, medindo e confinando: Ao sul (frente) - do ponto P6 ao ponto PA, no sentido leste/oeste mede 42,77m. e limita-se com a Rua Projetada 08 do Loteamento Além do Horizonte; A oeste (lado direito) - do ponto PA ao ponto PB, no sentido sul/norte, fazendo um ângulo interno de 90°00'00" com o segmento anterior, mede 23,69m. e limita-se com a Área Institucional 01-B ora desmembrada; Ao norte (fundos) - em 02 segmentos: do ponto PB ao ponto P4, no sentido oeste/leste, fazendo um ângulo interno de 99°52'08" com o segmento anterior, mede 23,59m. e limita-se com imóvel de Francisco Gomes de Farias; e do ponto P4 ao ponto P5, no sentido oeste/leste, fazendo um ângulo interno de 174°41'23", mede 19,60m. e limita-se com imóvel de Francisco Gomes de Farias; A leste (lado esquerdo) - partindo do ponto P5 ao ponto P6 inicial, no sentido leste/oeste fazendo um ângulo interno de 85°26'29" com o segmento anterior, mede 29,29m. e limita-se com a Área Verde 05 do Loteamento além do Horizonte; Área Institucional 01-B - Terreno urbano, plano, de esquina, constituído por parte da Área Institucional 01 do Loteamento Além do Horizonte, sito a Rua Monte-Mor, Bairro Croatá, em Pacajus, Ceará, com área territorial de 1.300,32m2, medindo e confinando: A oeste (frente) - do ponto P1 ao ponto P2, no sentido sul/norte, mede 10,67m. e limita-se com a Rua Monte-Mor; Ao norte (lado direito) - em 02 segmentos: do ponto P2 ao ponto P3, no sentido oeste/leste, fazendo um ângulo interno de 109°32'54" com o segmento anterior, mede 55,06m. e limita-se com imóvel de Francisco Gomes de Farias; e do ponto P3 ao ponto PB, no sentido oeste/leste, fazendo um ângulo interno de 179°56'53" com o segmento anterior, mede 21,53m. e limita-se com imóvel de Francisco Gomes de Farias; A leste (fundos) - partindo do ponto PB ao ponto PA, no sentido norte/sul, fazendo um ângulo interno de 80°07'52" com o segmento anterior. mede 23,69m. e limita-se com a com a Área Institucional 01-A ora desmembrada; Ao sul (lado esquerdo) - partindo do ponto PA ao ponto P1 inicial, no sentido leste/oeste, fazendo um ângulo interno de 90°00'00" com o segmento anterior, mede 77,23m. e limita-se com a Rua Projetada 08 do Loteamento além do Horizonte.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado, igualmente, a realizar a doação com encargo da área indicada no artigo anterior, avaliada previamente em R\$ 150.081,00 (cento e cinquenta mil e oitenta e um reais e dez centavos), devendo figurar como donatário a Organização Não Governamental, LAR PARA ANIMAIS E TRATAMENTO- L.A.T, com CNPJ de n.º

Prefeitura Municipal de Pacajus

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano II Edição Nº LII de 22 de Março de 2019

27.178.472/0001-95, para fins específicos de dar proteção, abrigo, oferecer tratamento e destinação aos animais, não podendo o mesmo ser utilizado para outros fins, sob pena de retomando do imóvel ao Poder Público Municipal.

- § 1º A doação de que trata o *caput* deste artigo independe de licitação, em vista da existência de relevante interesse público, conforme as justificativas em anexo ao procedimento administrativo próprio da Secretaria Municipal de Saúde.
- §2º Fica o presente imóvel público a ser doado gravado com a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos.
- **Art. 3º** Da escritura de doação deverão constar cláusulas, encargos, termos, prazos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e impeçam sua transferência a qualquer título sem a prévia autorização do Poder Executivo Municipal de Pacajus, estipulando as formas em que se dará a reversão, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.
- **§1º** Não sendo iniciada a construção do projeto pertinente a esta doação, no prazo máximo de 1 (hum) ano, ou não sendo concluídas as suas instalações em prazo razoável de até 2 (dois) anos, contado a partir da data do instrumento de doação devidamente averbado, considerar-se-á nula de pleno direito o negócio jurídico, devendo-se adotar as medidas necessárias a pertinente reversão do bem ao patrimônio público.
- **§2º -** O eventual descumprimento dos termos em que se dará a averbação da doação tratada nesta Lei dará, igualmente, ensejo à reversão do bem doado ao patrimônio municipal de Pacajus, dentro dos ditames de instrumento normativo propício para tal fim.
- **Art. 4º** Mediante autorização expressa do Poder Executivo Municipal, poderá a ONG beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições financeiras ou bancárias, o terreno recebido em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do projeto de proteção aos animais.

Parágrafo único: Na hipótese do *caput* deste artigo, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por



IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano II Edição Nº LII de 22 de Março de 2019

hipoteca em segundo grau em favor do doador.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 22 DE MARÇO DE 2019.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS



IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano II Edição Nº LII de 22 de Março de 2019

Gabinete do Prefeito - Grupo: Portarias

Exoneração e Nomeação: 195\2019

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO e NOMEAÇÃO do servidor que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

- Art. 1° **EXONERAR** o Sr. **RODRIGO OLIVEIRA CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 042.921.163-50,** do cargo de provimento em comissão de **Gerente Financeiro, Simbologia GAS-01,** junto a Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social STDS, conforme Lei Municipal nº 574/2018.
- Art. 2° **NOMEAR** o Sr. **RODRIGO OLIVEIRA CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 042.921.163-50,** para o cargo de provimento em comissão de **Coordenador de Despesas, Simbologia CAT-04,** junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças SEAFI, conforme Lei Municipal nº 651/2019.
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 1º de março de 2019, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Pacajus/CE, 22 de Março de 2019.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS



IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano II Edição Nº LII de 22 de Março de 2019

Gabinete do Prefeito - Grupo: Portarias

Nomeação: 196\2019

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO e NOMEAÇÃO do servidor que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° - **EXONERAR** o Sr. **LEANDRO RODRIGUES DA SILVA, inscrito no CPF sob o n° 990.850.893-87,** do cargo de provimento em comissão de **Coordenador Financeiro, Simbologia CAT-04**, junto a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, conforme Lei Municipal n° 574/2018.

Art. 2° - **NOMEAR** o Sr. **LEANDRO RODRIGUES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 990.850.893-87,** para o cargo de provimento em comissão de **Coordenador de Projeto Básico, Simbologia CAT-04**, junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEAFI, conforme Lei Municipal nº 651/2019.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 1° de março de 2019, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Pacajus/CE, 22 de Março de 2019.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS



IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano II Edição Nº LII de 22 de Março de 2019

Gabinete do Prefeito - Grupo: Portarias

Exoneração: 197\2019

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO do cargo de Diretor de Desenvolvimento Urbano e Financeiro, Simbologia DAS-02, junto a Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR o Sr. RODRIGO DE LIMA FERNANDES, inscrito no CPF sob o n° 915.747.903-82, do cargo de provimento em comissão de Diretor de Desenvolvimento Urbano e Financeiro, Simbologia DAS-02, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, conforme Lei Municipal n° 574/2018.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 1° de março de 2019, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Pacajus/CE, 22 de Março de 2019.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS

Prefeitura Municipal de Pacajus

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano II Edição Nº LII de 22 de Março de 2019

Gabinete do Prefeito - Grupo: Portarias

Comissão: 198\2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DE PACAJUS, PARA O BIENIO 2019 A 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS/CE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e com base na Lei Municipal nº 54/2009, de 28 de Setembro de 2009, e suas alterações, pelos objetivos e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 8.842 de 04 de Janeiro de 1994.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros governamentais e não governamentais do Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Pacajus, para atuarem neste Município na função de Conselheiros titulares e suplentes, para o biênio de 2019 a 2020.

ÓRGÃO GOVERNAMENTAL	CONSELHEIROS	CONSELHEIRO ATUAL
Secretaria de Educação	Suplente: Ângela Myrle Saldanha Guimarães	Clóvis Bezerra de Oliveira
Secretaria de Saúde	Titular: Magda Ferreira Queiroga	Walesca Nunes Chaves
	Suplente: Walesca Nunes Chaves	Lucy Kelly Mendonça de Lima
NÃO GOVERNAMENTAL	REPRESENTANTE	
AACP - Associação de Apoio aos Carentes de Pacajus	Suplente: Consuilma Amorim da Silva	Edna Maria Pereira de Freitas

Art. 2º - Ficam Inalterados os demais Conselheiros constantes da Portaria nº 109/2019.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 07 de março de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Pacajus/CE, 22 de Março de 2019.

Prefeitura Municipal de Pacajus

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano II Edição Nº LII de 22 de Março de 2019

Gabinete do Prefeito - Grupo: Portarias

Nomeação: 199\2019

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do Coordenador de Desenvolvimento Econômico, Simbologia CAT-04, junto ao Gabinete do Prefeito - GAP, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR o Sr. ANTÔNIO RICARDO DE LIMA, inscrito no CPF sob o n° 811.695.663-91, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Desenvolvimento Econômico, Simbologia CAT-04, junto ao Gabinete do Prefeito - GAP, conforme Lei Municipal n° 651/2019.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 1° de março de 2019, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Pacajus/CE, 22 de Março de 2019.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS

Prefeitura Municipal de Pacajus

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano II Edição Nº LII de 22 de Março de 2019

EQUIPE DE GOVERNO

Bruno Pereira Figueiredo

Prefeito Municipal

- João Eudes Ferreira Rocha
 Secretaria de Administração e Finanças
- Sidney Malveira Cruz
 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
- Rodrigo Nogueira de Carvalho
 Secretaria Municipal de Infraestrutura e
 Desenvolvimento Urbano
- Jose Darlan Cosmo de Oliveira Secretaria Municipal de Educação
- Joana Maria Nogueira de Castro Falcão
 Secretaria Municipal do Trabalho e
 Desenvolvimento Social Social
- Jose Wellington Bandeira de Almeida

 Autarquia Municipal de Trânsito
- Jose Cosme de Carvalho Filho
 Secretaria de Cidadania e Segurança Pública
- Francisca Izangela Sousa Paula
 Ouvidoria Geral do Município

- Elano Feijo Damasceno Secretaria do Meio Ambiente
- Wallison Rodrigues Pereira
 Controladoria Geral do Muncípio
- Marta Muniz de Menezes Barreiro Secretaria Municipal de Saúde
- Telmo Alexandre Pereira Soares
 Secretaria Municipal de Esporte e Juventude
- Joao Luiz Nogueira Barbosa Neto
 Procuradoria Geral do Município
- Jose Cid Dantas Lopes
 Instituto de Previdência do Município de Pacajus
- Francisco Fagner da Costa
 Agricultura, Recursos Hídricos e Pesca

